**CHAMADA PÚBLICA (INEXIGIBILIDADE 05/2017) PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL) CONFORME LEI 11.947/2009**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAFEARA - PR**, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, vem realizar Chamada Publica, na modalidade Inexigibilidade 05/2017 para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, para os meses de agosto a dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 25 de julho de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº 188 – Centro.

**1. OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I.

**1.2** - O valor máximo total do presente objeto é de **R$27.134,80 (Vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo desta Chamada Pública, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

**3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO**

**3.1. Documentos Para Pessoas Físicas (Grupos Informais):**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**3.2. Se pessoa jurídica (Cooperativa e/ou Associação):**

**3.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CGC/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

**3.2.2.1. Outros documentos exigidos:**

a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

b) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

c) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

**5 - Classificação das Propostas**

**5.1**- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**5.2-** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**6.1** Cada beneficiário fornecedor fará a entrega de seus produtos no recinto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante os meses de **agosto a dezembro de 2017**, que terá um responsável para recebimento e conferência, onde emitirá o Termo de Aceitabilidade e Recebimento.

**6.2** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

**7-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nesta Chamada Pública.

**7.2**- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**7.3**- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**7.4**- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**7.5**- Deverão estar isentas de:

**7.5.1-** Substâncias terrosas,

**7.5.2-**Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**7.5.3**-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**7.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**7.5.5**- Isentas de odor e sabor estranhos.

**7.5.6**- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**08- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**08.1**- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**08.2**- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificação técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**08.3**- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**09- CONTRATAÇÃO**

**9.1**- O Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

**9.2**- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano

**9.3**- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até **31/12/2017.**

**10 PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através depósito ou transferência em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10.2 –** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**10.3 –** O preço de compra será o estipulado na Tabela da CONAB.

**10.4 –** Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1211** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Cafeara – PR, sito à Avenida Brasil, nº 188 – no horário de 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas , de segunda a sexta-feira.

**11.2** – Faz parte integrante da presente expediente:

Anexo I - Especificação do Pedido

Anexo II - Relação das Unidades Escolares

Anexo III - Minuta do Contrato

Cafeara-PR, 03 de julho de 2017.

Oscimar José Sperandio

Prefeito Municipal

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** **Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar**

**(Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural) conforme Lei 11.947/2009.**

|  |
| --- |
| LOTE: 1 - GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| Item | Código do produto | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 11301 | ABÓBORA VERDE  | 600,00 | KG | 1,75 | 1.050,00 |
| 2 | 4718 | AIPIM/MANDIOCA COM CASCA  | 700,00 | KG | 1,00 | 700,00 |
| 3 | 198 | BANANA NANICA  | 1.150,00 | KG | 2,00 | 2.300,00 |
| 4 | 8519 | BATATA DOCE  | 600,00 | KG | 1,50 | 900,00 |
| 5 | 199 | BETERRABA  | 500,00 | KG | 1,50 | 750,00 |
| 6 | 4726 | CARNE BOVINA DIANTEIRA COM OSSO  | 473,60 | KG | 7,00 | 3.315,20 |
| 7 | 4725 | CARNE BOVINA TRASEIRA COM OSSO  | 710,40 | KG | 11,50 | 8.169,60 |
| 8 | 204 | CENOURA  | 500,00 | KG | 1,50 | 750,00 |
| 9 | 11302 | COUVE-FLOR  | 200,00 | UNID | 3,00 | 600,00 |
| 10 | 9252 | LARANJA PERA  | 1.500,00 | KG | 1,50 | 2.250,00 |
| 11 | 211 | MAÇÃ NACIONAL  | 800,00 | KG | 2,50 | 2.000,00 |
| 12 | 4723 | MARACUJÁ  | 500,00 | KG | 5,00 | 2.500,00 |
| 13 | 4720 | OVO DE GALINHA CAIPIRA  | 100,00 | DZ | 4,00 | 400,00 |
| 14 | 3056 | REPOLHO  | 500,00 | KG | 1,50 | 750,00 |
| 15 | 4727 | VAGEM  | 200,00 | KG | 3,50 | 700,00 |
| TOTAL | 27.134,80 |

**ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escola** | **Endereço** | **Telefone** |
| **Escola Municipal de Cafeara – Educação Infantil e Ensino Fundamental** | **Rua Mathias Aparecido Fogaça, nº 162** | **3625-1115** |
| **Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu** | **Avenida Brasil, nº 196** | **3625-1000** |
| **Centro de Educação Pelo Trabalho da Criança e do Adolescente de Cafeara** | **Rodovia PR 543 – Km 01** | **3625-1480** |
| **Escola APOEMA Educação Infantil, Ensino Fundamental / Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - Fase I na Modalidade de Educação Especial.** | **Rua Domingos Tomadon, 15** | **3625-1230** |

**CONTRATO Nº /2017**.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.545/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. -----------------, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Produtor -----------, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, Inexigibilidade nº 05/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública, Inexigibilidade nº 05/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

* 1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública, Inexigibilidade nº 05/2017.
	2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ (...), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATANDO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSTE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato, rege-se, ainda, pelo Chamada Pública, Inexigibilidade nº 05/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e pelo dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos na lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Cafeara – PR,

 PREFEITO MUNICIPAL

 AGRICULTOR

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_